

PROJETO DE LEI Nº018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI Nº1.198 DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, é constituído por 09 (nove) membros titulares, sendo dois, de livre escolha do Prefeito Municipal e, 07 (sete) indicados por entidades representativas da comunidade escolar, juntamente com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética, conhecimento e experiência na área de educação, eleitos entre seus pares.

Art. 3º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo seu grupo e nomeados, pelo Prefeito Municipal, através de portaria, respeitando a seguinte proporção:

I - um membro escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - um membro escolhido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - um membro escolhido pelos diretores das Escolas de Educação Básica Pública;

IV- dois membros escolhidos pela entidade de classe dos Professores das Escolas de Educação Básica Públicas.

V- dois membros escolhidos dentre os trabalhadores em educação;

Parágrafo Único - Os membros que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com exceção dos indicados pelo prefeito, serão escolhidos em eleições entre os seus pares.

Art. 4º - A atividade dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reger-se-á pelas disposições seguintes:

- os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.
- o conselheiro será excluído do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e substituído pelo conselheiro suplente caso falte injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de seu mandato;
- cada conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá direito a um único voto na sessão plenária;
- as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão consubstanciadas em resoluções.
- o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Prefeito, de seu Presidente ou por solicitação de 5 (cinco) membros.
- a convocação para as reuniões extraordinárias deverão serem feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, vedada a sua recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é incompatível com as atividades de:

- Secretário Municipal,
- Diretor de Autarquia,
- Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Parágrafo Único - Em caso de nomeação de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para uma das funções elencadas nos incisos anteriores, o mesmo será substituído em suas funções no conselho pelo seu respectivo suplente, e a Entidade representada pelo substituído indicará outro suplente.

Art. 7º - Ocorrendo vacância no CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, à critério da entidade que perdeu a representação, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 8º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será efetuada pelos conselheiros na mesma sessão solene de posse, prevalecendo a maioria simples

Art. 9º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão residir e desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 10 - Poderão ser requisitados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO profissionais especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas, por tempo determinado.

Art. 11 - O orçamento do município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO exercerá, em relação a Rede Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes e em especial as seguintes:

- elaborar e aprovar o regimento interno;
- eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
- fixar normas para:
 - ✓ a criação, a autorização de funcionamento, o cadastramento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
 - ✓ a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
 - ✓ aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - ✓ fiscalização dos estabelecimentos de ensino.
- aprovar:
 - ✓ o regimento dos estabelecimentos de ensino;
 - ✓ os Planos de Estudos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.
 - ✓ autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas visando ao atendimento das necessidades específicas de clientela;
 - ✓ pronunciar-se previamente sobre criação de estabelecimentos municipais de ensino e emitir parecer de autorização de funcionamento dos mesmos;

- ✓ autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de
- ✓ educação infantil e de cursos de educação profissional que fazem parte da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
- ✓ representar às autoridades competentes em casos de violação de normas legais, relativas à Educação;
- ✓ acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;
- ✓ emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da comissão de educação e de entidade de âmbito municipal ligadas à educação;
- ✓ emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
- ✓ propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

Art. 13 - É assegurado ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, um local exclusivo para seu funcionamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 1.198, de 31 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 10 de outubro de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal